



Diário Oficial do Município de Baraúna/PB.
Poder Executivo



EXPEDIENTE DO EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito
Prefeito Municipal
Manassés Gomes Dantas

Vice-prefeito Municipal
Manuel Messias de Medeiros

Chefe de Gabinete
Maria Eliete Oliveira Dantas

Controladoria Geral do Município
Controlador Geral
José Jandir Pontes de Cândido

Procuradoria Geral do Município
Procurador Geral
Jailson Gomes de Andrade Filho

Secretaria Municipal de Ação Social
Secretária
Rosângela de Lima Cruz Rodrigues

Secretaria Municipal de Administração
Secretário
Túlio Cesar Dantas de Souza

Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento rural
Secretária
Valquiria Araújo de Medeiros

Secretaria Municipal de Educação
Secretário
José das Vitórias dos Santos

Secretaria Municipal de Saúde
Secretário
José de Lima Souza

Secretaria Municipal de Finanças
Secretária
Orlinda Dantas de Macedo

Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Transportes
Secretário
Boanerges Gomes Dantas

Instituído pela Lei Municipal Nº 133 de 09 de março de 2001, modificado pela Lei Municipal Nº 195 de 17 de dezembro de 2004.
Regulamentado pelo Decreto nº 0047 de 25 de novembro de 2020

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**AVISO DE PRETENSÃO CONTRATAÇÃO DIRETA -
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00019/2022. - 14 DE
DEZEMBRO DE 2022.**

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

AVISO DE PRETENSÃO CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00019/2022

A Prefeitura Municipal de Baraúna manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE ENGENHEIRO CIVIL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, FISCALIZAÇÃO, ELABORAÇÃO DE PROJETOS E ACOMPANHAMENTO DAS OBRAS DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA-PB, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto a Comissão de Licitação, sediada na Rua Getúlio Vargas, 15 - Centro - Baraúna - PB, ou acessando: www.barauna.pb.gov.br. A referida comissão estará recebendo as propostas até o dia 19 de Dezembro de 2022, nos horário e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: licitacaobarauna@gmail.com. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 07:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 36331180.

Baraúna - PB, 14 de Dezembro de 2022

HABSON MATIAS CORDEIRO DANTAS – Agente de Contratação

Publicada e Autorizada por: ANA CLEIDE LUCIANO DA SILVA

Código da Matéria: 20221214091641 - Data/Hora Publicação: 14/12/2022 09:20:28

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**AVISO DE PRETENSÃO CONTRATAÇÃO DIRETA -
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00018/2022. - 14 DE
DEZEMBRO DE 2022.**

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

AVISO DE PRETENSÃO CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00018/2022

A Prefeitura Municipal de Baraúna manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO PRONTA TIPO MARMITA E REFEIÇÃO TIPO SELF-SERVICE, VISANDO ATENDER AS

NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E SEUS SETORES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto a Comissão de Licitação, sediada na Rua Getúlio Vargas, 15 - Centro - Baraúna - PB, ou acessando: www.barauna.pb.gov.br. A referida comissão estará recebendo as propostas até o dia 19 de Dezembro de 2022, nos horário e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: licitacaobarauna@gmail.com. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 07:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 36331180.

Baraúna - PB, 14 de Dezembro de 2022

HABSON MATIAS CORDEIRO DANTAS – Agente de Contratação

Publicada e Autorizada por: ANA CLEIDE LUCIANO DA SILVA

Código da Matéria: 20221214092048 - Data/Hora Publicação: 14/12/2022 09:23:07

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**AVISO DE PRETENSÃO CONTRATAÇÃO DIRETA -
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00017/2022. - 15 DE
DEZEMBRO DE 2022.**

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

AVISO DE PRETENSÃO CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00017/2022

A Prefeitura Municipal de Baraúna manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA LICENCIADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEBIMENTOS, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS PRODUZIDOS PELO MUNICÍPIO DE BARAÚNA-PB. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto a Comissão de Licitação, sediada na Rua Getúlio Vargas, 15 - Centro - Baraúna - PB, ou acessando: www.barauna.pb.gov.br. A referida comissão estará recebendo as propostas até o dia 20 de Dezembro de 2022, nos horário e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: licitacaobarauna@gmail.com. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 07:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 36331180.

Baraúna - PB, 15 de Dezembro de 2022

HABSON MATIAS CORDEIRO DANTAS – Agente de Contratação

Publicada e Autorizada por: ANA CLEIDE LUCIANO DA SILVA

Código da Matéria: 20221215085210 - Data/Hora Publicação: 15/12/2022 09:02:48

LEI

LEI Nº 592/2022 - DISPÕE SOBRE: CRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA-PB, O INCENTIVO VARIÁVEL POR DESEMPENHO DE METAS DO PROGRAMA PREVINE BRASIL, PREVISTO NAS PORTARIAS Nº 2.979, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019, E 3.222, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. - 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

LEI Nº 592/2022.
Dezembro de 2022.

Baraúna-PB, 15 de

DISPÕE SOBRE: CRIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA-PB, O INCENTIVO VARIÁVEL POR DESEMPENHO DE METAS DO PROGRAMA PREVINE BRASIL, PREVISTO NAS PORTARIAS Nº 2.979, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019, E 3.222, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA, ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições legais conferidas por Lei;

Faço saber que a Câmara Aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica regulamentado e instituído no âmbito do Município de Baraúna, a execução do Incentivo Financeiro Variável por Desempenho e Qualidade dos Serviços de Saúde aos profissionais das equipes de Saúde da Família, do programa Previne Brasil, com base na Portaria nº 2.979 de 12 de setembro de 2019 do Ministério da Saúde, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio de Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde SUS.

Parágrafo Único. Esta lei não cria qualquer custo para o município de Baraúna e toda a execução financeira será custeada por repasses exclusivamente do Ministério da Saúde.

Art. 2º - Fica estabelecido como diretrizes e objetivos na regulamentação do Incentivo Financeiro Variável por Desempenho e qualidade dos Serviços de Saúde no município os seguintes;

I – Possibilitar aos profissionais das Equipes de Saúde da Família (eSF) e da Atenção Primária à Saúde (APS) estímulos para sua atuação e desempenho no trabalho, através de um processo contínuo e progressivo de melhoramento dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade que envolva a gestão da Secretaria Municipal de Saúde, o processo de trabalho e os resultados alcançados pelos servidores da saúde no âmbito municipal;

II – Construir uma transparência e efetividade das ações governamentais relacionadas à Atenção Primária à Saúde APS, possibilitando o contínuo acompanhamento da gestão, sociedade e órgãos fiscalizadores das suas ações e resultados pelos usuários dos serviços do SUS no município.

III - Incentivar financeiramente o bom desempenho dos profissionais de saúde que compõem as equipes, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população municipal;

IV - Institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programa de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde;

Art. 3º - O incentivo financeiro concedido aos profissionais das Equipes de saúde da Família (eSF) e Atenção Primária à Saúde APS aqui denominado Gratificação por Desempenho – Metas Programa Previne Brasil – será repassado fundo a fundo pelo Ministério da Saúde ao Município de Baraúna conforme a portaria 2.979, de 12 de novembro de 2019, por metas e resultados previstos nas pertinentes Portarias do Ministério da Saúde do Programa Previne Brasil.

Parágrafo Único - Para efeitos de premiação, serão considerados os indicadores do respectivo exercício, tomando como base os critérios abaixo destacados que, por sua vez, poderão ser aditados ou suprimidos com base em novas Portarias do Ministério da Saúde:

I – proporção de gestantes com, no mínimo, 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, de modo que a primeira ocorra até a 12ª semana de gestação;

II – proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV;

III – proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado;

IV – cobertura de exames citopatológico;

V – cobertura vacinal de poliomielite inativada e de pentavalente;

VI – percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida;

VII – percentual de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada

Parágrafo Único. O município fica desobrigado do pagamento da gratificação de desempenho, caso o Ministério da Saúde deixe de repassar os recursos pertinentes ao Programa Previne Brasil.

Art. 4º - A “Gratificação por Desempenho – Metas Programa Previne Brasil” será recebida pelos profissionais de saúde, conforme porcentagem de metas atingidas na relação de indicadores, avaliados quadrimestralmente, conforme diretrizes metas do Programa Previne Brasil do Ministério da Saúde.

Parágrafo Único. Os resultados dos indicadores alcançados serão aglutinados em um indicador sintético final (ISF), que irá definir o incentivo financeiro do pagamento por desempenho por município, conforme estabelecido no art. 4º da portaria nº 3.222/GM/MS, de 10 de dezembro de 2019.

Art. 5º - O montante recebido pelo resultado da avaliação será destinado da seguinte forma:

I - 30% (trinta por cento) dos valores recebidos serão destinados à Secretaria Municipal de Saúde do Município, para que sejam aplicados no custeio das Estratégias de Saúde da Família e ou EAP;

II - 70% (setenta por cento) do montante serão rateados entre servidores e/ou profissionais do Município sob a forma de incentivo financeiro, sendo distribuído/aplicado da seguinte forma:

I – 3,5% (três vírgula cinco por cento) para pagamento de Prêmio aos apoiadores institucionais;

II – 28,95% (vinte e oito vírgula noventa e cinco por cento) para pagamento de Prêmio aos servidores ativos que compõem o Grupo A;

III – 59,83% (cinquenta e nove vírgula oitenta e três por cento) para pagamento de Prêmio aos servidores ativos que compõem o Grupo B;

IV – 7,72% (sete vírgula setenta e dois por cento) para pagamento de Prêmio aos servidores ativos que compõem o Grupo C.

§ 1º - Somente receberão o Prêmio Previne Brasil os servidores ativos das Unidades de Saúde da Família, Equipes Multiprofissionais e apoiadores institucionais que tenham cumprido os indicadores citados nesta lei, na proporção de tal cumprimento.

§ 2º - Para efeitos de aplicação da presente lei, entende-se por apoiadores institucionais os servidores ativos lotados na Secretaria Municipal de Saúde que desempenhem as atribuições de gerenciamento das informações específicas do Programa Previne Brasil.

§ 3º - Para efeitos de aplicação da presente lei, compõem o Grupo A Médicos, Enfermeiros e Odontólogos que exercem suas atividades laborais nas respectivas Unidades de Saúde da Família/Equipes Multiprofissionais.

§ 4º - Para efeitos de aplicação da presente lei, compõem o Grupo B Auxiliares de Enfermagem, Técnicos de Enfermagem, Auxiliares de Consultório Dentário, Agentes Comunitários de Saúde e Endemias.

§ 5º - Para efeitos de aplicação da presente lei, compõem o Grupo C Agentes Administrativos, Digitadores, Auxiliares Administrativos, Auxiliares de Serviços Gerais, Assessores e Motoristas que exercem suas atividades laborais nas respectivas Unidades de Saúde da Família/Equipes Multiprofissionais.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Saúde ficará ciente das obrigações do cumprimento e guarda do recurso, quando repassado pelo Ministério da Saúde, os recursos referentes aos 100% do incentivo financeiro por desempenho – Previne Brasil, destinados ao pagamento da gratificação para rateio e investimento conforme previsto nos incisos I e II deste Artigo.

Art. 6º As metas e indicadores para a concessão do Prêmio Previne Brasil serão analisadas trimestralmente pela Secretaria Municipal de Saúde, que elaborará relatório com o valor da premiação de cada profissional tomando como base a publicação dos resultados trimestrais pelo Ministério da Saúde, além das seguintes regras:

I – Em sendo atingido até 40% (quarenta por cento) dos respectivos indicadores, a equipe/unidade fará jus ao recebimento de 30% (trinta por cento) dos valores recebidos pelo Governo Federal oriundos do Programa Previne Brasil, devendo a sobra ser destinada à Secretaria Municipal de Saúde para a estruturação/custeio da Atenção Básica Municipal;

II – Em sendo atingido acima de 40% (quarenta por cento) até 70% (setenta por cento) dos respectivos indicadores, a equipe/unidade fará jus ao recebimento de 60% (sessenta por cento) dos valores recebidos pelo Governo Federal oriundos do Programa Previne Brasil, devendo a sobra ser destinada à Secretaria Municipal de Saúde para a estruturação/custeio da Atenção Básica Municipal;

III – Em sendo atingido acima de 70% (setenta por cento) dos

respectivos indicadores, a equipe/unidade fará jus ao recebimento de 100% (cem por cento) dos valores recebidos pelo Governo Federal oriundos do Programa Previne Brasil.

§ 1º - Em não havendo avaliação por parte do Ministério da Saúde no respectivo trimestre, a equipe/unidade fará jus ao recebimento de 100% (cem por cento) dos valores recebidos pelo Governo Federal oriundos do Programa Previne Brasil.

§ 2º - Em não havendo cumprimento mínimo ou parcial das metas, a Secretaria Municipal de Saúde deverá proceder à avaliação individual dos integrantes da respectiva equipe/unidade, a fim de se verificar o não cumprimento individual do desempenho, situação em que, havendo a comprovação, o servidor culpado não fará jus ao recebimento da premiação no trimestre seguinte, sem prejuízo dos demais integrantes da equipe/unidade.

§ 3º - Se a equipe/unidade não atingir as metas/indicadores por motivos alheios aos seus esforços, a Secretaria Municipal de Saúde deverá, justificadamente, através de relatório, indicar os respectivos motivos e manter o pagamento da premiação no trimestre subsequente.

Art. 7º - O valor de incentivo financeiro pago aos profissionais de saúde será repassado em folha extra de pagamento no mês subsequente aos do repasse que completa o trimestre do Programa Previne Brasil, de forma trimestral, de acordo com as avaliações do Ministério da Saúde.

Parágrafo Único. O pagamento será efetuado mediante confirmação do repasse do incentivo financeiro por desempenho – Previne Brasil do Ministério da Saúde/Governo Federal.

Art. 8º - O servidor receberá de forma proporcional aos meses trabalhados o direito a “gratificação” incentivo financeiro por desempenho Previne Brasil, nos casos de :

I – Licenças com período superior a 30 (Trinta dias consecutivos);

II – Desistência, exoneração, rescisão ou afastamento do serviço antes da data do pagamento da gratificação incentivo por desempenho Previne Brasil aos profissionais;

§ 1º Perderão também o direito ao recebimento da gratificação incentivo por desempenho Previne Brasil os profissionais que se encaixam nos seguintes casos:

I – Licenças com período superior a 60 (sessenta dias consecutivos);

II – Afastamento com ou sem ônus, para outros órgãos ou entidades da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;

III- Ausência nas capacitações e reuniões inerentes ao Programa Previne Brasil, salvo quando justificativas aceitas pela Coordenação.

Art. 9º - Em todos esses casos nos quais o servidor perderá o direito a gratificação incentivo por desempenho Previne Brasil, o valor da “gratificação” será revertido para os demais profissionais de saúde da equipe que pertence.

Art. 10º - Caso haja alterações na legislação do programa Previne Brasil, que acrescente outros serviços de saúde, o município ficará responsável por criar uma comissão entre gestão, servidores e representantes das categorias para regulamentação dos mesmos, através de portaria que estabelecerá novos critérios.

Art. 11º - A gratificação de que trata essa Lei não se incorporará aos vencimentos, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens, sendo a sua natureza estritamente indenizatória.

Art. 12º - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal, consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, especificamente com recursos do Incentivo Financeiro do Programa Previne Brasil, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde.

Art. 13º - A avaliação dos indicadores será realizada quadrimestralmente, no caso de desabastecimento de insumos ou vacina de responsabilidade do Ministério da Saúde, do Estado ou Município, que venha a interferir no alcance das metas, o indicador será desconsiderado.

Art. 14º - Fica instituída no âmbito municipal, a Comissão do Programa Previne Brasil composta por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados pelo Secretário Municipal de Saúde, Sindicato Municipal dos Trabalhadores de Saúde; e nomeados pelo Prefeito Municipal, que deverá ser composta da seguinte forma:

I - 02 (dois) membros representantes da Secretaria Municipal de Saúde;

II - 03 (três) representantes dos servidores de nível superior (Médico, Odontólogo e Enfermeiro);

III - 02 (dois) representante dos servidores de nível médio, sendo um Técnico de Enfermagem

e um Auxiliar de Saúde Bucal;

IV – 01 (um) Representante dos Agentes Comunitários de Saúde;

V – 01 (um) membro do Conselho Municipal de Saúde;

VI – 01 (um) membro dos Agentes Comunitários de Endemias

§1º A avaliação dos indicadores será realizada quadrimestralmente, sendo necessária a presença de no mínimo 50 % (cinquenta por cento dos membros da Comissão para tomar deliberações.

§2º A comissão designada para exercer o apoio institucional ao Programa Previne Brasil será responsável pelo monitoramento e avaliação das equipes no âmbito municipal, traçando metas e definindo estratégias junto às equipes da ESF e equipe técnica da SMS, para a melhoria do serviço.

§3º Decreto do Executivo Municipal regulamentará a composição, mandato e funcionamento da referida comissão.

Art. 15 – Fica revogada a Lei Municipal 1.540/2013.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de setembro de 2022.

Baraúna-PB, 15 de Dezembro de 2022.

MANASSES GOMES DANTAS

Prefeito Municipal

Publicada e Autorizada por: ANA CLEIDE LUCIANO DA SILVA

Código da Matéria: 20221215111518 - Data/Hora Publicação: 15/12/2022 11:14:48

LEI

LEI Nº 593/2022 - "DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL E OS PROCEDIMENTOS DE INSPEÇÃO SANITÁRIA EM ESTABELECIMENTOS QUE PRODUZAM PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", NO MUNICÍPIO DE BARAÚNA-PB. - 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

LEI Nº 593/2022.

Baraúna-PB, 15 de

Dezembro de 2022.

“Dispõe sobre a constituição do Serviço de Inspeção Municipal e os procedimentos de inspeção sanitária em estabelecimentos que produzam produtos de origem animal e dá outras providências”, no município de Baraúna-PB.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE BARAÚNA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu Sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Esta Lei fixa normas de inspeção e de fiscalização sanitária, no Município de Baraúna-PB, para a industrialização, o beneficiamento e a comercialização de produtos de origem animal, cria o Serviço de Inspeção Municipal – SIM e dá outras providências.

Parágrafo único – Esta Lei está em conformidade à Lei Federal nº 9.712/1998, ao Decreto Federal nº 5.741/2006 e ao Decreto nº 7.216/2010, que constituiu e regulamentou o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (Suasa).

Art. 2º- A Inspeção Municipal, depois de instalada, pode ser executada de forma permanente ou periódica.

§1º- A inspeção deve ser executada obrigatoriamente de forma permanente nos estabelecimentos durante o abate das diferentes espécies animais.

I - Entende-se por espécies animais de abate, os animais domésticos de produção, silvestres e exóticos criados em cativeiros ou provenientes de áreas de reserva legal e de manejo sustentável.

§2º- Nos demais estabelecimentos previstos nesta Lei a inspeção será executada de forma periódica.

I - Os estabelecimentos com inspeção periódica terão a frequência de execução de inspeção estabelecida em normas complementares expedidos por autoridade competente da Secretaria Municipal de Agricultura de Baraúna-PB, considerando o risco dos diferentes produtos e processos produtivos envolvidos, o resultado da avaliação dos controles dos processos de produção e do desempenho de cada estabelecimento, em função de implementação dos programas de autocontrole.

§3º- A inspeção sanitária se dará:

I - Nos estabelecimentos que recebem animais, matérias-primas, produtos, subprodutos e seus derivados, de origem animal para o beneficiamento ou industrialização;

II - Nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas de origem animal, um caráter complementar e com a parceria de defesa sanitária animal, para identificar as causas de problemas sanitários apurados na matéria-prima e/ou nos produtos no estabelecimento industrial.

§4º- Caberá ao Serviço de Inspeção Municipal de Baraúna-PB a responsabilidade das atividades de inspeção sanitária.

Art. 3º- Os princípios a serem seguidos no presente regulamento são:

I - Promover a preservação da saúde humana e do meio ambiente e, ao mesmo tempo, que não implique obstáculo para a instalação e legalização de agroindústria rural de pequeno porte;

II - Ter o foco de atuação na qualidade sanitária dos produtos finais;

III - Promover o processo educativo permanente e continuado para todos os atores da cadeia produtiva, estabelecendo a democratização do serviço e assegurando a máxima participação de governo, da sociedade civil, de agroindústrias, dos consumidores e das comunidades técnica e científica nos sistemas de inspeção.

Art. 4º- O SIM, órgão da Secretaria da Agricultura do Município de Baraúna-PB poderá estabelecer parceria e cooperação técnica com municípios, Estado da Paraíba e a União, como poderá participar de consórcio de municípios para facilitar o desenvolvimento de atividades e para a execução do Serviço de Inspeção Sanitária em conjunto com outros municípios, bem como poderá solicitar a adesão ao Suasa.

Parágrafo único – Após a adesão do SIM ao Suasa os produtos inspecionados poderão ser comercializados em todo o território nacional, de acordo com a legislação vigente.

Art. 5º- A fiscalização sanitária refere-se ao controle sanitário dos produtos de origem animal, após a etapa de elaboração, compreendido na armazenagem, no transporte, na distribuição e na comercialização até o consumo final e será de responsabilidade da Vigilância Sanitária, órgão da Secretaria de Saúde do Município de Baraúna-PB, incluídos restaurantes, padarias, pizzarias, bares e similares, em conformidade ao estabelecido na Lei nº 8.080/1990.

Parágrafo único – A inspeção e a fiscalização sanitária serão desenvolvidas em sintonia, evitando-se superposições, paralelismos e duplicidade de inspeção e fiscalização sanitária entre os órgãos responsáveis pelos serviços.

Art. 6º- O Serviço de Inspeção Municipal respeitará as especificidades dos diferentes tipos de produtos e das diferentes escalas de produção, incluindo a agroindústria rural de pequeno porte.

Parágrafo único – Entende-se por estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte o estabelecimento de propriedade de agricultores familiares, de forma individual ou coletiva, localizada no meio rural, com área útil construída não superior a duzentos e cinquenta metros quadrados (250m²), destinado exclusivamente ao processamento de produtos de origem animal, dispondo de instalações para abate e/ou industrialização de animais produtores de carnes, bem como onde são recebidos, manipulados, elaborados, transformados, preparados, conservados, armazenados, depositados, acondicionados, embalados e rotulados a carne e seus derivados, o pescado e seus derivados, o leite e seus derivados, o ovo e seus derivados, os produtos das abelhas e seus derivados, não ultrapassando as seguintes escalas de produção:

a) Estabelecimento de abate e industrialização de pequenos animais (coelhos, rãs, aves e outros pequenos animais) – aqueles destinados ao abate e industrialização de produtos e subprodutos de pequenos animais de importância econômica, com produção máxima de 5 toneladas de carnes por mês.

b) Estabelecimento de abate e industrialização de médios (suínos, ovinos, caprinos) e grandes animais (bovinos/bubalinos/equinos) – aqueles destinados ao abate e/ou industrialização de produtos e subprodutos de médios e grandes animais de importância econômica, com produção máxima de 08 toneladas de carnes por mês

c) Fábricas de produtos cárneos – aqueles destinados à agroindustrialização de produtos e subprodutos cárneos em embutidos, defumados e salgados, com produção máxima de 5 toneladas de carnes por mês.

d) Estabelecimento de abate e industrialização de pescados – enquadram-se os estabelecimentos destinados ao abate e/ou industrialização de produtos e subprodutos de peixes, moluscos, anfíbios e crustáceos, com produção máxima de 4 toneladas de carnes por mês.

e) Estabelecimentos de ovos – destinados à recepção e acondicionamento de ovos, com produção máxima de 12.000 dúzias/mês.

f) Unidade de extração e beneficiamento de produtos das abelhas – destinado à recepção e industrialização de produtos das abelhas, com produção máxima de 30 toneladas por ano.

g) Estabelecimentos industrial de leite e derivados: enquadram-se todos os tipos de estabelecimentos de industrialização de leite e derivados previstos no presente Regulamento destinados à recepção, pasteurização, industrialização, processamento e elaboração de queijo, iogurte e outros derivados de leite, com processamento máximo de 30.000 litros de leite por mês.

Art. 7º- Será constituído de um Conselho de Inspeção Sanitária com a participação de representantes das Secretarias municipais da Agricultura, Vigilância Sanitária Municipal e da Saúde, dos agricultores, dos comerciantes e dos consumidores para aconselhar, sugerir, debater e definir assuntos ligados à execução dos serviços de inspeção e fiscalização sanitária e sobre criação de regulamentos, normas, portarias e outros.

Art. 8º- Será criado um sistema único de informações sobre todo o trabalho e procedimentos de inspeção e fiscalização sanitária, gerando registros auditáveis.

Parágrafo único – Será de responsabilidade da Secretaria de Agricultura e da Vigilância Sanitária Municipal, órgão vinculado à Secretaria de Saúde, a alimentação e manutenção do sistema único de informações sobre a inspeção e a fiscalização sanitária do respectivo município.

Art. 9º- Para obter o registro no serviço de inspeção o estabelecimento deverá apresentar o pedido instruído pelos seguintes documentos:

I - Requerimento simples dirigido ao responsável pelo serviço de inspeção municipal;

II - Laudo de aprovação prévia do terreno realizado de acordo com instruções baixadas pela Secretaria da Agricultura;

III - Licença Ambiental Prévia emitida pelo Órgão Ambiental

competente ou estar de acordo com a Resolução do CONAMA nº 385/2006;

Parágrafo único - Os estabelecimentos que se enquadram na Resolução do CONAMA nº 385/2006 são dispensados de apresentar a Licença Ambiental Prévia, sendo que no momento de iniciar suas atividades devem apresentar somente a Licença Ambiental Única ou declaração de conformidade emitida por órgão competente.

IV - Documento da autoridade municipal e órgão de saúde pública competente que não se opõem à instalação do estabelecimento.

V - Apresentação da inscrição estadual, contrato social registrado na junta comercial e cópia do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, ou CPF do produtor para empreendimentos individuais, sendo que esses documentos serão dispensados quando apresentarem documentação que comprove legalização fiscal e tributária dos estabelecimentos, próprios ou de Figura Jurídica a qual estejam vinculados;

VI - Planta baixa ou croquis das instalações, com layout dos equipamentos e memorial descritivo simples e sucinto da obra, com destaque para a fonte e a forma de abastecimento de água, sistema de escoamento e de tratamento do esgoto e resíduos industriais e proteção empregada contra insetos;

VII - Memorial descritivo simplificado dos procedimentos e padrão de higiene a serem adotados;

VIII - Boletim oficial de exame da água de abastecimento, caso não disponha de água tratada, cujas características devem se enquadrar nos padrões microbiológicos e químicos oficiais;

§1º - Tratando-se de agroindústria rural de pequeno porte as plantas poderão ser substituídas por croquis a serem elaborados por engenheiro responsável ou técnico dos Serviços de Extensão Rural do Estado ou do Município.

§2º - Tratando-se de aprovação de estabelecimento já edificado, será realizada uma inspeção prévia das dependências industriais e sociais, bem como da água de abastecimento, redes de esgoto, tratamento de efluentes e situação em relação ao terreno.

Art. 10º- O estabelecimento poderá trabalhar com mais de um tipo de atividade, devendo, para isso, prever os equipamentos de acordo com a necessidade para tal e, no caso de empregar a mesma linha de processamento, deverá ser concluída uma atividade para depois iniciar a outra.

Parágrafo único – O Serviço de Inspeção Municipal pode permitir a utilização dos equipamentos e instalações destinados à fabricação de produtos de origem animal, para o preparo de produtos industrializados que, em sua composição principal, não haja produtos de origem animal, mas estes produtos não podem constar impressos ou gravados os carimbos oficiais da inspeção previstos neste Regulamento, estando os mesmos sob responsabilidade de órgão competente.

Art. 11º- A embalagem produtos de origem animal e vegetal deverá obedecer às condições de higiene necessárias à boa conservação do produto, sem colocar em risco a saúde do consumidor, obedecendo às normas estipuladas em legislação pertinente.

Parágrafo único – Quando a granel, os produtos serão expostos ao consumo acompanhados de folhetos ou cartazes de forma bem visível, contendo informações previstas no caput deste artigo.

Art. 12º- Os produtos deverão ser transportados e armazenados em condições adequadas para a preservação de sua sanidade e inocuidade.

Art. 13º- A matéria-prima, os animais, os produtos, os subprodutos e os insumos deverão seguir padrões de sanidade definidos em regulamento e portarias específicas.

Art. 14º- Serão editadas normas específicas para venda direta de produtos em pequenas quantidades, conforme previstos no Decreto Federal nº 7.541/2006.

Art. 15º- Os recursos financeiros necessários à implementação da presente Lei e do Serviço de Inspeção Municipal – SIM – será fornecido pelas verbas alocadas na Secretaria Municipal de Agricultura e Secretaria Municipal de Saúde, constantes no orçamento do Município de Baraúna-PB.

Art. 16º- Os casos omissos ou de dúvidas que surgirem na execução da presente Lei, bem como a sua regulamentação, serão resolvidos através de resoluções baixadas pela Secretaria Municipal de Agricultura após debater no Conselho de Inspeção Sanitária e decretos emanados do Prefeito Municipal.

Art. 17º- Ficam revogadas as disposições em contrário a esta lei.

Art. 18º- O poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de noventa dias a contar da data de sua publicação.

Art. 19º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Baraúna-PB, 15 de Dezembro de 2022.

MANASSES GOMES DANTAS

Prefeito Municipal

Publicada e Autorizada por: ANA CLEIDE LUCIANO DA SILVA

Código da Matéria: 20221215112449 - Data/Hora Publicação: 15/12/2022 11:24:21

LEI

LEI Nº 594/2022 - DISPÕE SOBRE: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECONHECER DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO CULTURAL DOS MÚSICOS DE BARAÚNA - ACMB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. - 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

LEI Nº 594/2022.
Dezembro de 2022.

Baraúna-PB, 15 de

DISPÕE SOBRE: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECONHECER DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO CULTURAL DOS MUSICOS DE BARAÚNA – ACMB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA, ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida e declarada de utilidade pública municipal a “ASSOCIAÇÃO CULTURAL DOS MUSICOS DE BARAÚNA (ACMB)”, instituição de direito privado, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, inscrita no CNPJ sob o nº 12.837.500/0001-61.

Art. 2º A referida Associação está localizada na Rua Getúlio Vagas, SNº, centro, com sede no prédio da Escola de Música Auta Macedo de Araújo, Baraúna – PB.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

MANASSES GOMES DANTAS

Prefeito Municipal

Publicada e Autorizada por: ANA CLEIDE LUCIANO DA SILVA

Código da Matéria: 20221215113001 - Data/Hora Publicação: 15/12/2022 11:29:45

PORTARIA

RETIFICAÇÃO - PORTARIA Nº 045/2022 - CONCEDER LICEÇA MATERNIDADE A SERVIDORA ERICA NAYARA DOS SANTOS LIMA. - 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

Portaria nº 045/2022.

O Prefeito Constitucional de Baraúna/PB, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Conceder licença maternidade a servidora ERICA NAYARA DOS SANTOS LIMA, mat. 2017456, ocupante do Cargo Comissionado de ASSESSOR, com lotação fixada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 120 (Cento e vinte) dias, com efeitos retroativos contados a partir do dia 23/11/2022 á 23/03/2023.

Baraúna/PB, 15 de Dezembro de 2022.

MANASSÉS GOMES DANTAS

Prefeito Municipal

Publicada e Autorizada por: ANA CLEIDE LUCIANO DA SILVA

Código da Matéria: 20221215122409 - Data/Hora Publicação: 15/12/2022 12:20:17

PORTARIA

PORTARIA Nº 046/2022 - CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA RAMANA WISLLAN

DANTAS DE MELO. - 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

Portaria nº 046/2022.

O Prefeito Constitucional de Baraúna/PB, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Conceder licença maternidade a servidora RAMANA WISLLAN DANTAS DE MELO, mat. 2017100, ocupante do Cargo Comissionado de COORDENADORA DE SETOR, com lotação fixada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 120 (Cento e vinte) dias, com efeitos retroativos contados a partir do dia 07/12/2022 á 07/04/2023.

Baraúna/PB, 15 de Dezembro de 2022.

MANASSÉS GOMES DANTAS

Prefeito Municipal

Publicada e Autorizada por: ANA CLEIDE LUCIANO DA SILVA

Código da Matéria: 20221215122044 - Data/Hora Publicação: 15/12/2022 12:23:13

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXGILIDADE Nº IN00005/2022 - 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00005/2022

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00005/2022, que objetiva: AQUISIÇÃO DE LIVROS/REVISTAS PARA À EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICIPIO DE BARAÚNA-PB, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: SENIOR GRAFICA E EDITORA LTDA - R\$ 5.070,00.

Baraúna - PB, 15 de Dezembro de 2022

MANASSÉS GOMES DANTAS - Prefeito

Publicada e Autorizada por: ANA CLEIDE LUCIANO DA SILVA

Código da Matéria: 20221215122601 - Data/Hora Publicação: 15/12/2022 12:28:16



Diário Oficial do Município de Baraúna/PB.
Poder Legislativo



EXPEDIENTE DO LEGISLATIVO

Gabinete do Presidente

Presidente

Antônio Lunguinho de Almeida

Vice Presidente

Jardel Galdino de Oliveira

Primeiro Secretário

José Nivanildo de Souza

Segundo Secretário

Raimyson José da Costa Santos

LEGISLATURA 2021-2020

ANTONIO LUNGUINHO DE ALMEIDA

JOAILSON DOS SANTOS ABREU

GIDEVAL DA COSTA SILVA

JARDEL GALDINO DE OLIVEIRA

JORAIDE DE SOUTO GONÇALVES

JOSÉ NIVANILDO DA SILVA SOUZA

RAIMYSON JOSE DA COSTA SANTOS

FRANCISCO LIMA DA SILVA

JOSÉ DOS SANTOS LIMA

Instituído pela Lei Municipal N° 133 de 09 de março de 2001, modificado pela Lei Municipal N° 195 de 17 de dezembro de 2004.
Regulamentado pelo Decreto n° 0047 de 25 de novembro de 2020